

POR TRÁS DA LEGALIDADE TAMBÉM HÁ LUTA: ESCRAVOS E ABOLICIONISTAS NAS AÇÕES DE LIBERDADE. *

Luiz Gustavo Santos Cota **

Resumo

O presente trabalho tem como objeto a ação de escravos e advogados na luta pela abolição nos tribunais das cidades mineiras de Ouro Preto e Mariana, entre 1871 e 1888. As ações de liberdade, processos judiciais movidos por escravos contra seus respectivos senhores visando a liberdade, representaram um importante campo de luta pela abolição. Ao observarmos esses processos judiciais é possível observar as estratégias tecidas pelos escravos para alcançar sua liberdade, bem como suas impressões acerca do que seria um cativo justo, além da forma como os advogados envolvidos nestes processos se posicionaram em relação à escravidão, e suas relações com o movimento abolicionista. Foi possível perceber as ligações entre o movimento abolicionista e as lutas judiciais, sobretudo nas contendas em que o escravo alegava ser um africano importado para o Brasil após a lei de proibição do tráfico de 1831.

Palavras-chave: Ações de liberdade, abolicionismo, Minas Gerais.

Abstract

That work has as object the slaves' action and lawyers in the fight for the abolition in the tribunals of the mining cities of Ouro Preto and Mariana, between 1871 and 1888. The actions of freedom, lawsuits moved by slaves against your respective gentlemen seeking the freedom, they represented an important fight field for the abolition. In those lawsuits it is possible to observe the strategies woven by the slaves to reach your freedom, as well as your impressions concerning what would be a fair captivity, besides the form as the lawyers involved in these processes they were positioned in relation to the slavery, and your relationships with the abolitionist movement. It was possible to notice the connections between the abolitionist movement and the judicial fights, above all in the contentions in that the slave alleged to be an African one mattered to Brazil after the law of prohibition of the traffic of 1831.

Key Words: Actions of freedom, abolitionism, Minas Gerais.

Introdução

No dia 11 de fevereiro de 1886, chegou às mãos das autoridades judiciárias de Ouro Preto uma petição assinada em nome de Joaquim Africano, escravo do Capitão Manoel Rodrigues Peixoto Júnior, residente no arraial de Nossa Senhora de Narazeth da Cachoeira do Campo. Joaquim, africano de nação Angola, alegava que havia pisado em solo brasileiro após

* O presente texto representa parte das discussões desenvolvidas em uma dissertação de mestrado defendida pelo autor no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Atualmente a pesquisa vem sendo ampliada, contando com apoio Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq – Brasil, através da concessão de uma bolsa de doutorado no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

* * Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e doutorando em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

a promulgação da lei de 07 de novembro de 1831, a primeira a determinar a cessação do tráfico atlântico de escravos, tendo assim, direito a ver restituída sua liberdade. De acordo com a petição, Joaquim havia vivido muitos anos sob “injusto cativo”, em mãos de Narciso Antonio Pereira, até que, com a morte deste, fora vendido ao Capitão Manoel Rodrigues Peixoto. O solicitador da causa, o advogado Manoel Joaquim de Lemos, alegava que Joaquim só havia tomado ciência da existência da citada lei de 1831, bem como “das posteriores que tem declarado livres todos os indivíduos nas condições e da idade do suplicante”, naquele momento. Assim, Joaquim requeria que o advogado Manoel de Lemos fosse nomeado seu representante legal, a fim de pleitear sua liberdade no tribunal, o que foi prontamente deferido pelo juiz.¹

A atitude de Joaquim não foi isolada. Nos últimos anos a historiografia tem demonstrado como a justiça e o direito se constituíram como importantes arenas de luta entre escravos e senhores. Processos criminais e cíveis (especialmente as chamadas ações de liberdade, processos movidos por escravos contra seus respectivos senhores objetivando a liberdade) revelaram importantes aspectos da trajetória de vida dos escravos, sua complexa relação com os senhores, suas concepções de trabalho e liberdade. A justiça e o direito passaram a ser reconhecidos como objetos da História Social. Um novo campo de possibilidades onde poderia ser observado como “diferentes direitos e noções de justiça haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira” (NEDER, 1998).²

Como já mostraram os estudos de Sidney Chalhoub (CHALHOUB, 1990) e Hebe Mattos (MATTOS, 1998), mesmo quando os advogados defendiam os senhores, eles teriam de fato contribuído para comprometer a política de domínio escravista, já que discutiram as fronteiras legais entre escravidão e liberdade, questionando o arcabouço jurídico que emprestava legitimidade ao regime, transformando o direito em “uma arena decisiva na luta contra a escravidão”.³

¹ Volume 1120, rolo 5117, 11 de fevereiro de 1886. Ação de liberdade – Arquivo criminal – Arquivo Histórico da Casa dos Contos de Ouro Preto.

² Tais formulações foram influenciadas principalmente pela obra do historiador Edward Palmer Thompson. O autor reconhece que as leis são formuladas pela classe dominante com o objetivo de garantir seu controle, contudo, tal fato não significa, necessariamente, que esta sempre seja vitoriosa nas batalhas travadas no terreno legal. Muitas vezes, as regras criadas pelos dominantes possuem brechas que ajudam seus oponentes diretos a encontrarem as armas necessárias para a vitória, além disso, os ditos dominados também possuem sua própria concepção de justiça, de direito. Veja: THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³ Acerca da aludida discussão veja também: GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebolças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (especialmente o capítulo VII)

Mesmo a opção pela legalidade, tida, por vezes, como moderada, poderia levar a resultados significativos. Ainda na década de 1860, como constatou Elciene Azevedo (AZEVEDO, 2003), havia a articulação entre advogados, e mesmo autoridades policiais e judiciárias, em prol de escravos que pleiteavam sua liberdade.⁴ Já naquele tempo o “rábula” Luiz Gama esforçava-se para livrar várias pessoas dos grilhões escravistas, tendo por isso, inclusive, perdido seu emprego na Secretaria de Polícia da Província de São Paulo.⁵ Na época, Luiz Gama e outros advogados já utilizavam a lei de 1831 como argumento a favor da liberdade dos escravos importados ilegalmente, uma atitude que perturbava o sono das autoridades devido a seu caráter radical. Uma lei que não havia “pegado”, letra morta aos olhos de muitos, era invocada por advogados que a consideravam “matéria clara e positiva” (AZEVEDO, 2003: p.83).

Este trabalho tem como intenção tentar demonstrar a importância deste espaço de conflitos em que se constituíram a justiça e o direito dentro do processo de abolição. Através das querelas judiciais é possível perceber como senhores, escravos e abolicionistas se enfrentavam no campo de batalha jurídico e como esses enfrentamentos influenciaram na luta pelo fim do trabalho escravo. Para tanto, foi analisado um universo de 91 processos abertos nos auditórios de Ouro Preto e Mariana, Minas Gerais, entre 1871 e 1888.⁶

A luta no campo da lei

O caso do africano Joaquim, exposto no início deste texto, é um exemplo interessante para entendermos a importância desses processos judiciais e mesmo a forma como os mancipios chegavam até as barras dos tribunais onde poderiam encontrar advogados simpáticos não apenas à sua causa, mas a da abolição. Após anos de cativo, Joaquim teve conhecimento de seu direito à liberdade. Não só pela lei de 1831, mas, como bem frisou seu advogado, também pelas “posteriores que tem declarado livres todos os indivíduos nas

⁴ Para Keila Grinberg, a atuação de advogados abolicionistas, assim como Luiz Gama, teria começado a ocorrer a partir de meados da década de 1860 alcançando maior regularidade a partir do decênio seguinte. GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Op. cit., p.256.

⁵ AZEVEDO, Elciene. Op. cit. Especialmente o Capítulo II. pp.73-136

⁶ Tais fontes estão localizadas em três instituições arquivísticas: Em Mariana no Arquivo Histórico da Casa Setecentista (cartório do 1º ofício – 24 ações; 2º ofício – 14 ações); em Ouro Preto no Arquivo Histórico da Casa dos Contos (arquivo criminal – 17 ações, arquivo judiciário – 16 ações) e Arquivo Histórico da Casa do Pilar (cartório do 1º ofício – 20 ações). O auto nº. 3715, localizado na Casa do Pilar, contém na verdade fragmentos de 08 ações de liberdade, sendo os referidos fragmentos considerados enquanto processos durante a pesquisa. Não custa ressaltar que para os tribunais *marianense* e *ouropretano* convergia uma grande quantidade de processos judiciais impetrados por pessoas residentes nas muitas freguesias que compunham os dois *termos*, como bem frisou Andréa Lisly Gonçalves em seu trabalho sobre a prática de alforrias na região: GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas Colonial e Provincial*. Tese de doutoramento apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999, p.225.

condições e da idade do suplicante”. Trocando em miúdos, a petição feita a rogo do africano fazia uma clara referência a praticamente todo o aparato jurídico que dizia respeito à liberdade dos escravos: as leis de proibição ao tráfico de 1831 e 1850, a de 1871 (Ventre Livre) e a de 1885 (Sexagenários). O africano considerava-se livre por ter sido trazido como escravo da África ilegalmente e por já ter alcançado idade suficiente para ser beneficiado pela lei de 1885. Informações que custaram a chegar a seus ouvidos, mas chegaram. A pergunta que fica é: como teriam chegado? Talvez uma pista possa ser encontrada nos autos do processo.

A própria forma como a petição inicial foi redigida permiti-nos imaginar que seu solicitador possa ter sido o fornecedor das valiosas informações. Afinal de contas, o advogado Manoel Joaquim de Lemos, membro do diretório liberal de Ouro Preto, era conhecido por seus contemporâneos como um “batalhador da grande causa”, tendo inclusive, segundo as reminiscências do farmacêutico Aurélio Pires, liderado uma sociedade abolicionista secreta que “agia na sombra” auxiliando os escravos fugidos que chegavam à capital nos últimos anos da escravidão (PIRES, 1939: p.95). Movido por suas convicções, o advogado pode ter auxiliado Joaquim a encontrar o caminho para liberdade entre os labirintos da lei, solicitando a abertura do processo. Assim, o episódio protagonizado por Joaquim e Manoel de Lemos, representa uma amostra de como escravos e abolicionistas utilizavam o campo legal como caminho para a liberdade. Mas existem outros casos bem interessantes.

Nos idos de 1873, já completava 09 anos desde que o Capitão José de Souza Brandão, Barão da Aparecida, havia dado falta de um de seus escravos. O cativo Manoel Cesário havia fugido no ano de 1864 da Fazenda d’Aparecida, município de Magé, Província do Rio de Janeiro. Após a fuga do dito cativo, o Barão tratou de empregar os meios convenientes para sua recaptura, empreendendo buscas e despendendo recursos com anúncios em jornais. Passados tantos anos, eis que chega aos ouvidos do Barão que o fujão estava em Ouro Preto, preso na cadeia, a mando do Chefe de Polícia, como desertor da Armada Imperial. Mais que depressa, o Barão constituiu o advogado David Moretzshon como seu procurador na capital das Minas, pedindo que este manifestasse às autoridades locais sua intenção de provar a posse sobre o escravo. Tudo levava a crer que o fujão não teria escapatória, porém, o desenrolar dessa história não seria tão simples assim.

O advogado Camilo Augusto Maria de Britto, designado como curador de Manoel, tratou de modificar o rumo do processo, alegando que Manoel fora na verdade abandonado desde 1864 e que seu “presumido senhor” só havia se apresentado em juízo, manifestando o desejo de reaver o escravo, no dia 05 de março de 1873. O curador pediu a manutenção da

liberdade de Manoel, modificando assim o tipo de processo, transformando a ação de escravidão em ação de manutenção de liberdade.

A despeito dos protestos do advogado adversário, que havia tentado desqualificar sua alegação de abandono, Camilo de Britto argumentava que

o escravo em relação ao domínio do senhor é coisa, em relação ao poder é pessoa, de modo que goza de certa proteção dada pelas leis civis e administrativas. Assim, basta que ele subtraia-se a prestação de serviços a seu senhor por algum tempo para tornar-se livre, ou que não intente-se a ação de escravidão para alegar-se em seu favor o abandono.

*Na hipótese o Barão da Aparecida nenhum protesto fez em juízo pelo seu direito dominical durante dez anos; portanto aleguei o abandono em boas razões.*⁷

O argumento era no mínimo explosivo. Bastava o escravo sair das vistas do senhor por algum tempo para ser declarado livre! Como o Barão não havia manifestado, em tempo hábil, o interesse em resgatar seu escravo “desaparecido” na justiça, os direitos deste passariam a imperar sobre os do senhor. Para o curador, nem o anúncio da fuga de Manoel constituía prova. Afirmava que o aludido anúncio seria do mesmo tipo de todos os outros publicados nas últimas páginas dos jornais e que “no processo admitem-se como prova os autógrafos”. Talvez o curador considerasse os anúncios publicados nas últimas páginas dos jornais pouco válidos porque geralmente era esse o setor dos periódicos destinado à publicação de anúncios de fuga de escravos. Do mesmo tipo dos outros anúncios de últimas páginas, o aviso da fuga de Manoel não seria, no entendimento do advogado Camilo de Britto, condizente com os ideais de progresso e civilização propagandeados por muitos de seus contemporâneos. Para ele

*o direito de liberdade é natural, e fugir à escravidão não é mais do que uma consequência lógica desse direito. Assim já decidiu a Relação da Corte e o Supremo Tribunal de Justiça em acórdãos também citados, ficando consagrado esse princípio para a prescrição adquiretiva da liberdade pelo escravo, não é necessária a boa fé.*⁸

A disputa feroz entre curador e advogados contrários se estende por várias páginas até que, por fim, o juiz de direito da comarca de Ouro Preto, declarou que a alegação do curador não era sustentável, uma vez que “em português abandonar significa deixar de tudo, largar, desamparar inteiramente, abandonar” e “nem de leve” estava provado que o Barão da Aparecida havia abandonado Manoel Cesário.

Não satisfeito com a sentença, o curador pediu logo seu embargo provocando mais uma reviravolta no caso afirmando que o indivíduo objeto daquela contenda não era o fujão

⁷ Auto 3714, Códice 224, 05 de março de 1873. Ações em geral. Cartório do 1º ofício. AHCP.

⁸ Auto 3714, Códice 224, 05 de março de 1873. Ações em geral. Cartório do 1º ofício. AHCP.

Manoel Cesário. Após ter argumentado com fervor a favor da liberdade do escravo fugido pertencente ao Barão da Aparecida, Camilo garantia que aquele homem preso como suposto desertor não era o tão procurado Manoel. O advogado alegou que os procedimentos adotados na prisão do suposto escravo possuíam uma série de irregularidades. Segundo ele, não teria sido feita a confrontação dos sinais físicos descritos no anúncio publicado a mando do Barão com o indivíduo preso em Ouro Preto e nem haviam sido inquiridas pessoas que conheciam o escravo a fim de comprovarem sua identidade. O resultado foi, segundo Camilo, o depósito de um homem que cumpria pena de 02 meses de prisão chamado Daniel Arcanjo Pereira, como comprovaria uma carta escrita pelo Major Herculano Martins da Rocha, “oficial distinto pelos seus feitos na campanha contra o Paraguai, testemunha [acima] de toda a [acepção]”.

A briga entre o curador e os advogados do Barão continuou até o dia 20 de janeiro de 1874 quando o suposto senhor desistiu da ação. A insistência de Camilo de Britto na defesa de seu curatelado acabou vencendo o Barão da Aparecida pelo cansaço.

Outro caso interessante é de João Pardo, também conhecido como João Curto, que alegava ter sido abandonado por invalidez. João dizia que no ano de 1866, após sofrer por algum tempo de “feridas gálicas ou escorbúticas” (modo como a sífilis também era conhecida), quase ficando cego em decorrência desse mal, saiu terminantemente da casa de seu senhor, Francisco Teixeira Passos (ancião de mais de cem anos), na freguesia *marianense* de Paulo Moreira. O escravo argumentava que seu senhor não lhe administrava mais tratamento algum com relação à sua doença, tão pouco o provia de alimentos, o que fez ir “procurar agasalho onde lhe conviesse”.⁹

João foi então viver sobre si, como pessoa livre, mantendo-se com a venda de artesanato. Melhorando de saúde, podendo “com mais assiduidade entregar-se ao trabalho”, João Curto foi juntando pecúlio até que pôde comprar de João Teixeira, sobrinho de seu senhor, quatro alqueires de terras contíguas à fazenda de Passos, onde edificou um pequeno rancho, “à vista e face de seu senhor”. Ali João construiu paiol e um moinho, plantando café, algodão, banana, inhame, além de outros gêneros que negociava e vendia livremente em uma taberna aberta por ele no mesmo terreno do rancho. Em 1872, após o escravo gozar tranquilamente de sua liberdade durante seis anos, quase totalmente restabelecido da doença, eis que Teixeira Passos “teve esperanças de chamá-lo de novo ao cativo”, matriculando-o como seu escravo, porém, sem levá-lo de volta ao seu domínio. Já em fevereiro de 1875, aconselhado por terceiros, Francisco Teixeira Passos vendeu João Curto para José Vieira

⁹ Auto 7609, códice 319, 15 de junho de 1875. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 2º Ofício. AHCS.

Marques, o que fez com que o escravo fugisse da freguesia temendo violências por parte do seu comprador, “homem poderoso”, e, após ficar por um bom tempo escondido, fosse até Mariana “para que os tribunais do país lhe garantam a liberdade que a lei tão positivamente lhe confere”.

De seu lado, Francisco Teixeira Passos alegava que havia vendido João só depois deste ter praticado vários atos de insubordinação e ter dado maus exemplos aos outros escravos e que havia tentado manter o escravo sob sua autoridade, assim como os demais escravos, tendo inclusive feito sua matrícula em tempo. Quanto ao fato de João residir em um rancho fora de sua fazenda, Passos alegava que em sua fazenda, assim “como em todas as outras onde escravos são tratados com menos rigor, estes nem sempre dormem fechados, mas em pequenos ranchos feitos nas proximidades da casa grande prontos para o serviço acudindo ao chamado e praticando os demais atos de sujeição”.¹⁰ João foi descrito por uma das testemunhas arroladas por Passos como o mais insubordinado dos escravos, “como mais sagaz e velhaco, é o pior por dar os maus exemplos”.¹¹

Para Theóphilo, João “recebia tratamento de senhor privativo aos livres” e “praticava ele atos de administração de seus bens com inteira liberdade, aplicava-se a atos de comércio só dado a homens livres”.¹² Segundo vários dos depoimentos, além de João, outros três escravos de Passos, entre eles José, irmão de João, também moravam em seus próprios ranchinhos, plantando e negociando sua produção, porém, como afirmou a testemunha Julio Januário da Silva, esse comércio feito por escravos era comum “naquelas alturas”. João foi o que mais se aproveitou do direito de plantar e chegando até a montar uma pequena taberna para facilitar as transações e fazia isso bem na vista de seu senhor. Segundo testemunhas, o sucesso no pequeno negócio possibilitava ao escravo pagar um jornal de 500 réis por dia ao senhor ou contratar alguém que pudesse comparecer no eito em seu lugar.¹³

O caso foi que o centenário Francisco de Teixeira Passos não resistiu para ver o desfecho do processo movido pelo seu escravo mais insubordinado. Ele morreu no início de 1876 sem conseguir reaver a posse de um bem que inclusive já havia negociado.

Nos tribunais de Mariana e Ouro Preto cresceu, progressivamente após o ano de 1871, o número de processos liberdade registrados, concentrando-se expressivamente na década seguinte. Como podemos notar no gráfico abaixo, o número de processos de liberdade

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Auto 7609, códice 319, 15 de junho de 1875. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 2º Ofício. AHCS.

teve seu maior crescimento nos últimos anos de vigência do sistema escravista. Só no curto período entre 1886 e 1888 estão concentrados 42% dos processos analisados.

A compra de alforria através do arbitramento judicial foi o mais utilizado pelos escravos nos processos analisados (24 no total), mas o que realmente impressiona com relação aos argumentos utilizados nos processos é a grande concentração de ações impetradas no curto período de 1886 a 1888, por escravos que se diziam africanos importados após a promulgação das leis de proibição do tráfico. Dos 14 processos em que o argumento utilizado foi o tráfico ilegal, 11 foram impetrados entre 1886 e 1888. Cabe ressaltar que 09 dos 11 processos de tráfico registrados entre 1886 e 1888 foram impetrados na Imperial Cidade de Ouro Preto, 05 deles só no ano de 1886. O interessante é que a utilização desse recurso ganhou alento justamente em um período que o movimento abolicionista da capital atuava com bastante força através de quatro sociedades e órgãos de imprensa, um excelente indício de como os abolicionistas locais também podem ter atuado na esfera legal.

Alguns dos processos impetrados em Ouro Preto na década de 1880 tiveram a participação direta de figuras ligadas ao movimento abolicionista local, como os redatores do jornal *A Vela do Jangadeiro*, Affonso de Britto e Samuel Brandão, que solicitaram a abertura de ações de liberdade.

OS SRS. SAMUEL BRANDÃO E AFFONSO DE BRITO: - *Acabam de promover a declaração da liberdade de quatro infelizes, que estão mantidas em cativeiro injusto há quatorze anos. Esses nossos amigos, ilustrados redatores da Vela do Jangadeiro, mostram assim na prática a abnegação e firmeza com que defendem as idéias e doutrinas do seu interessante jornal.*¹⁴

“Abnegados e firmes”, os professores abolicionistas do Liceu Mineiro levavam os ideais de liberdade para além das páginas de seu “interessante jornal”. Poucos dias depois da notícia acima ter sido publicada no *Liberal Mineiro*, para ser mais exato no dia 20 de outubro de 1885, os mestres solicitaram a abertura de uma ação de liberdade a rogo de Leopoldina e suas filhas Faustina, Ambrosina e Eufrosina, escravas de Theodora Maria da Conceição, residente no distrito *ouropretano* de Salto. Os abolicionistas foram procurados pelas escravas alegando não terem sido matriculadas por sua senhora como determinava a lei de 1871, fato comprovado por uma certidão de matrícula dos escravos de dona Theodora, na qual não constava o nome das escravas, estando, dessa forma, em injusto cativeiro desde aquele ano.

Outros conhecidos abolicionistas que também escolheram a via da Justiça como forma de colocar em prática suas idéias de liberdade foram Manoel Joaquim de Lemos, Leônidas

¹⁴ LIBERAL MINEIRO. Ouro Preto, 16 de outubro de 1885. HPEMG.

Damásio e Thomaz da Silva Brandão. O bacharel Manoel de Lemos, indicado por Aurélio Pires em suas memórias como o líder de uma sociedade abolicionista secreta, trabalhou em 03 processos, tendo atuado como curador em dois deles. Um desses processos, inclusive, já foi citado mais de uma vez no decorrer do texto, o caso do africano Joaquim, que alegava viver há muitos anos em “injusto cativo” pelo fato de ter sido trazido para o Brasil após 1831.¹⁵

O “proyecto” preparador de física e química da Escola de Minas e membro da *Sociedade Libertadora Mineira*, Leônidas Botelho Damásio, também resolveu estender suas atividades para além das salas de aula e das bem comportadas reuniões e festas promovidas pela sociedade abolicionista.

Diz José, congo (conhecido por José Carreiro), escravizado dos herdeiros de D. Maria Thereza [Sovam] Monteiro de Barros, há pouco falecida, que tendo sido importado para o Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831, como o prova a sua idade declarada na certidão junta, quer tratar de reaver a sua liberdade, e, para isto, precisa que V. Sa. Se digne de nomear-lhe depositário e um curador que possa promover a competente ação.

P. deferimento

E.R.M.

Ouro Preto, 23 de julho de 1886.

A rogo do suple.

*Leônidas Botelho Damásio.*¹⁶

Poucos dias antes de ter entregado a petição acima, Leônidas já havia se dirigido à Coletoria das Rendas solicitando uma certidão de matrícula do “escravizado” José Carreiro, documento que comprovaria o direito do africano à liberdade com base na idade declarada, 54 anos. O professor acabou sendo nomeado depositário de José e o bacharel Cesarino Ribeiro ficou encarregado de defender os direitos do africano.¹⁷

Casos como o de José Carreiro, de escravos africanos que haviam sido trazidos ao Brasil após a promulgação da lei de 1831, cresceram consideravelmente na década de 1880 nos tribunais de Mariana e Ouro Preto, sobretudo na capital, como já foi mencionado. Enquanto que na década de 1870 foram encontradas apenas duas ações, e que na verdade dizem respeito à mesma demanda¹⁸, na década seguinte foram impetradas 12 ações de liberdade, sendo 11 entre 1886 e 1888.

O crescimento do número de processos dessa natureza ocorreu justamente em uma época em que o movimento abolicionista na capital encontrava-se bem organizado e que

¹⁵ Volume 1120, rolo 5117, 11 de fevereiro de 1886. Ação de liberdade – Arquivo criminal – AHCC.

¹⁶ Auto 3731, código 225, 27 de julho de 1886. Ações em geral. Cartório do 1º ofício. AHCP.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Auto 7183, código 298 e Auto 7172, código 297. 29 de agosto de 1876. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 2º Ofício. AHCS.

muitas de suas alas passavam a atuar de forma mais direta, acoitando escravos que se dirigiam à cidade em busca de auxílio. Alguns jornais *ouropretanos*, especialmente o *Liberal Mineiro*, passaram a se ocupar da lei de 1831, divulgando sentenças favoráveis aos africanos e criticando, veementemente, as contrárias.

Já no dia 28 de setembro de 1886, aniversário da Lei do Ventre Livre, um grupo de advogados produziu um documento onde se comprometiam a apenas defender os interesses dos escravos nas causas de liberdade. A declaração dos bacharéis vinha acompanhada de um artigo intitulado *A causa dos escravizados*, que narrava um pouco da história da escravidão em terras brasileiras e os esforços feitos para que ela fosse extinta. Entre esses esforços destacavam-se as leis de 1831, “que é, ainda hoje, lei no país”, e a de 1871, exaltadas como símbolos da *onda* abolicionista.¹⁹ Os bacharéis alertavam que, apesar do comércio interprovincial de escravos ter sido suprimido ou limitado em algumas províncias como a de Minas, “ainda continuam no cativeiro as vítimas importadas depois da lei de 7 de Novembro de 1831 e seus descendentes!”.

Ao que parece tanto a tese de Sidney Chalhoub, que afirmou que os advogados e magistrados, ao assumirem posturas políticas nos processos, teriam transformado a justiça em uma importante arena de luta entre senhores e escravos, quanto a de Keila Grinberg, de que as regras jurídicas e os princípios profissionais dos “homens da lei” teriam norteado e limitado sua atuação, estão certas. Se por um lado existiam aqueles que tinham como maior objetivo vencer as causas, sem se importar com quem defendiam, por outro, também existiram aqueles que se esforçaram para imprimir suas escolhas políticas nos processos em que atuavam como observado por Chalhoub e Elciene Azevedo. Contudo, os advogados não foram as únicas estrelas desse enredo. Os escravos souberam aproveitar as brechas da lei, buscando o que lhes era justo e direito. Agiram politicamente ao fugirem em busca de justiça e liberdade, aproveitando, de forma brilhante, toda a ajuda que lhes era oferecida.

Bibliografia

AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos escravos: Lutas e Abolicionismo na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

¹⁹ LIBERAL MINEIRO. Ouro preto, 28 de setembro de 1886. HPENMG.

_____. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebolças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

NEDER, Gizlene (coord.). Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. In: *Tempo*, Vol. 3 – n. 6, Dezembro de 1998.